

**PORTARIA N.º 091/16-SMT.GAB.**

Altera o § 3º do artigo 3º e art. 6º da Portaria nº 72/2016 – SMT.GAB, que institui a Zona de Máxima Restrição de Fretamento - ZMRF no Município de São Paulo e dá outras providências.

**JILMAR TATTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições lhe foram definidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O § 3º do artigo 3º da Portaria nº 72/2016 – SMT. GAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Entende-se por Plano de Operação, para os efeitos desta Portaria, as informações prestadas pelas operadoras no sistema de cadastramento e de solicitação de Autorização Especial com a caracterização da prestação do serviço pelos veículos que necessitem utilizar vias em áreas restritas, contendo:

- I. Para Fretamento Contínuo: os horários, itinerários, considerando o início e o término do percurso, locais de embarque/desembarque intermediários;
- II. Para Fretamento Eventual: referentes aos horários, locais de embarque/desembarque intermediários, com origem e destino.”

**Art. 2º** - O artigo 6º, da Portaria nº 72/2016 – SMT.GAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O interessado deverá solicitar a Autorização Especial de Trânsito – AET no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo

(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/transportes>), página de Autorizações Especiais, respeitadas as seguintes condições:

- I. No prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes do início da prestação do serviço, caso o itinerário contido no Plano de Operação do Fretamento Contínuo apresente alguma Via Restrita, indicada no Anexo V desta Portaria;
- II. No prazo mínimo 01 (uma) hora antes do início da Prestação do serviço, caso o itinerário contido no Plano de Operação do Fretamento Contínuo não apresente alguma Via Restrita, indicada no Anexo V desta Portaria ou se trate de Fretamento Eventual.”

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicada no DOC de 20/10/16*